



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

Processo Licitatório n.º 008/2025

Pregão Eletrônico N.º 005/2025

Aos dias 21 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito sob o CPF/MF sob o n.º 107.784.606-14, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **MGPAVI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.227.498/0001-59, com sede na Rua Ovídia Maia Dias, n.º 224, sala 103 — Centro — CEP: 37270-000 — Campo Belo—MG — Telefone: (35) 9 9741-7625 — E-Mail: mgpaviengenharia@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Matheus Cardoso Catarino Montes, brasileiro, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-21.901.717 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 154.627.596-73, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133**, de 01 de abril de 2021, da **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto Municipal n.º 081**, de 17 de julho de 2023, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O objeto da presente Ata é o **registro de preço para eventual prestação de serviços de pavimentação poliédrica em vias públicas deste município**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 — O objeto da contratação será conforme descritivos e quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Assentamento de meio fio de concreto. (Exclusivo ME/EPP) — Marca: Própria	Metro	1.445	16,00	23.120,00
03	Pavimentação poliédrica com paralelepípedo. (Cota Principal) Marca: Própria	Metro Quadrado	1.557	15,00	23.355,00
04	Pavimentação poliédrica com paralelepípedo. (Cota Reservada ME/EPP) Marca: Própria	Metro Quadrado	519	15,00	7.785,00
05	Retirada e reassentamento de calçamento de bloquete de concreto. (Cota Reservada ME/EPP) — Marca: Própria	Metro Quadrado	657	20,00	13.140,00
06	Retirada e reassentamento de calçamento de bloquete de concreto. (Cota Principal) — Marca: Própria	Metro Quadrado	1.971	20,00	39.420,00
07	Retirada e reassentamento de calçamento de paralelepípedo. (Cota Principal) — Marca: Própria	Metro Quadrado	6.047	22,00	133.034,00
08	Retirada e reassentamento de calçamento de paralelepípedo. (Cota Reservada ME/EPP) — Marca: Própria	Metro Quadrado	2.015	22,00	44.330,00
VALOR TOTAL: R\$ 284.184,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais)					

2.2 — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

a) Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

b) Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.3 — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

2.4 — Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (aqui inclusos os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, ferramentas e equipamentos, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA — FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 — A prestação dos serviços de mão de obra acima especificada não terá natureza contínua, sendo a **DETENTORA DA ATA** convocada para prestação de serviços eventuais, conforme a necessidade da Secretaria demandante, mediante a solicitação formal por meio da emissão da Autorização de Serviço.

3.2 — A Autorização de Serviços será acompanhada de planilha, na qual constará a natureza dos serviços a serem prestados e a quantidade de horas a serem executadas e os locais de execução.

3.3 — A **DETENTORA DA ATA** fornecerá toda a mão de obra necessária em conformidade com a legislação trabalhista em vigor. Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à **DETENTORA DA ATA** toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução dos serviços.

3.4 — Além da mão de obra, nos serviços deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes da execução, inclusive ferramentas e equipamentos necessários. Os trabalhos de compactação do calçamento serão executados pela **DETENTORA DA ATA**, devendo o local estar limpo e pronto para ser compactado. O colchão para assentamento das pedras será constituído por **MOINHA** que deverá ser analisada previamente pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O solo deverá ser trabalhado para que esta espessura fique adequada. O espalhamento do material para execução da base deverá ser feito manualmente. O calçamento deverá ser batido (compactado) logo após o assentamento manual das pedras e deverá estar varrido e isento de materiais que possam danificar o calçamento.

3.5 — Todos os materiais (pedras e meio-fio) serão transportados até o local da execução pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Os trabalhos de escavação, rejuntamento e qualquer outro serviço decorrente do assentamento do meio fio serão por conta da **DETENTORA DA ATA**.

3.6 — A **DETENTORA DA ATA** será responsável pela limpeza da área ao término dos serviços e deverá ser evitado o acúmulo de material e entulho na área durante a execução dos serviços. Os resíduos/entulhos gerados pelos trabalhos deverão ser transportados e devidamente descartados pela **DETENTORA DA ATA**.

3.7 — Durante a execução dos serviços, a área deverá ser sinalizada de forma adequada, como também deverá ocorrer a interdição quando necessário, devendo ainda, restringir o acesso, permitindo somente pessoas com uso de EPI's cabíveis para tal execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

3.8 — Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente. Deverão ser observados os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.9 — Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **DETENTORA DA ATA** no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.10 — O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do **FISCAL** indicado, poderá exigir o refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

3.11 — Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados ao **FISCAL** indicado pela Secretaria demandante para a devida autorização.

3.12 — As medições serão realizadas por representantes das partes, cujo boletim de medição deverá ser assinado pelo **FISCAL** da ARP e pela **DETENTORA DA ATA** e, posteriormente, aprovada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o qual encaminhará para regular processamento do pagamento.

3.13 — Durante a vigência da ARP, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar indisponibilidade de mão de obra ou impossibilidade de prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

4.1 — O prazo de início da execução dos serviços começará a fluir a partir do recebimento pela **DETENTORA DA ATA** da Autorização de Serviço, a qual será expedida pela Diretoria de Compras, devendo a mesma disponibilizar a mão de obra solicitada para início dos serviços.

4.2 — O referido prazo não poderá exceder a **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **DETENTORA DA ATA**, antes do encerramento do prazo inicial.

4.3 — O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.2** para a entrega do objeto.

4.4 — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de execução deverá a **DETENTORA DA ATA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail obras@itapeçerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4.4.1 — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **DETENTORA DA ATA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do serviço.

4.4.2 — O pedido de prorrogação do prazo de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

4.5 — Local: Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município quanto nos distritos e zona rural.

4.6 — Periodicidade: Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Secretaria demandante, mediante a emissão de Autorização de Serviço, a qual será encaminhada a **DETENTORA DA ATA**. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou em horário especial, conforme necessidade fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 — O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a reparar, refazer, corrigir no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

5.2 — O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do serviço, com verificação posterior da conformidade do mesmo com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo **ÓRGÃO GESTOR** ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, conseqüente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório.

5.2.1 — Após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório e conforme o caso serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela **DETENTORA DA ATA** sem qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.2.2 — Após solicitação oficial da **DETENTORA DA ATA**, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será efetuado o Recebimento Definitivo dos serviços.

5.3 — Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, ou quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser reparado, substituído ou refeito, atendendo ao solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Constatada qualquer irregularidade, a **DETENTORA DA ATA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

5.4 — O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a reparo do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização.

5.5 — Caso seja constatado que o objeto regularizado permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova regularização não será interrompida.

5.6 — O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, nem pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

5.7 — O recebimento dos serviços será realizado nos termos estabelecidos na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e em consonância com as disposições estabelecidas no Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

5.8 — Após realizado o recebimento definitivo, o **ÓRGÃO GESTOR** enviará a nota fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação executada ao setor competente para formalizar a liquidação da despesa e realizar o pagamento, inclusive determinando eventuais retenções, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 — A verificação da adequação e a aceitação dos serviços prestados serão realizadas pela fiscalização a cada entrega realizada, a qual considerará as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e visam garantir a conformidade no atendimento das exigências editalícias e a qualidade dos serviços prestados. O serviço será considerado aceito somente após conferido e verificado o atendimento pleno.

6.2 — Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança, normas e métodos estabelecidos nas normas vigentes.

6.3 — O aceite/aprovação do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA**, por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 — O Contrato deverá ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de registro de preços, devendo ser a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

7.2 — No tocante a exigência prevista no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal n.º 14.133/21**, é importante ressaltar que a execução dos serviços está devidamente detalhada na presente Ata de Registro de Preços, a qual cuidou de constar minuciosamente as informações imprescindíveis a boa execução contratual. Portanto, considerando a simplicidade do objeto e o fato de não estarmos diante das hipóteses descritas no **artigo 6º, inciso XVI, das alíneas “a”, “b” e “c”**, entende-se que as disposições delimitadas neste documento são aptas a atingirem o resultado pretendido.

7.3 — As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA DA ATA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 — Os pagamentos devidos serão efetuados por esta Prefeitura em até **10 (dez) dias**, a partir da apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

8.2 — A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo recebedor juntamente com as Autorizações de Serviço e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- d) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.2.1 — Todas as notas fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ARP e o número da Nota de Empenho correspondente. Deverão ser destacadas nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEKERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapacerica.mg.gov.br

8.2.2 — A nota fiscal que não estiver de conforme o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

8.2.3 — A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda a execução dos serviços.

8.2.4 — A **DETENTORA DA ATA** deverá encaminhar a nota fiscal à secretaria demandante para liberação do pagamento, acompanhado de relatório circunstanciado dos serviços efetivamente realizados e da respectiva Autorização de Serviço, no endereço eletrônico obras@itapacerica.mg.gov.br, endereçando-o ao Secretário de Infraestrutura ou ao **FISCAL**, para atestação, e, após, será encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

8.2.5 — Caberá a fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

8.3 — A forma de pagamento será via **Transferência Eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA NONA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma lei. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

9.1.1 — Fica designado pelo Município como **FISCAL** o Sr. **Adriano José da Silva** — Chefe da Divisão de Compras, Suprimentos e Almoxarifado, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 — O **FISCAL** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 — A forma de comunicação entre as partes, **ÓRGÃO GESTOR** e **DETENTORA DA ATA**, será realizada preferencialmente por e-mail.

9.2 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessita e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4 — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

9.5 — Compete ao **FISCAL**:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) Verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida segundo a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conforme o objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f) Assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- g) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- i) Promover o controle da ARP para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

9.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

9.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.

9.8 — Compete ao **ÓRGÃO GESTOR**:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato/cancelamento da ARP;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.9 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA — SUBCONTRATAÇÃO

10.1 — A **DETENTORA DA ATA** não poderá subcontratar o objeto desta ARP, considerando a baixa complexidade do objeto e baixo valor que poderá ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 — Por se tratar de Licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente. Consta dos autos deste Processo que foi verificada a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela Dotação Orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VALIDADE DA ARP

12.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

12.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do objeto referido na cláusula primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO DE PREÇOS

13.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

13.2 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere.

13.2.1 — Requerido a revisão do preço registrado, o **FISCAL** da ARP providenciará a consulta ao “mercado”. Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicada a revisão pleiteada. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

13.2.2 — Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder à **DETENTORA DA ATA** em até **10 (dez) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

13.3 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

13.4 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

14.2 — Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

14.4 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

14.5 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

15.1 — São obrigações contratuais da **DETENTORA DA ATA**:

- I. Executar os serviços nas condições, preços e prazos estipulados na proposta e no edital e seus anexos;
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto desta Ata;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela fiscalização;
- VI. Prestar garantia dos serviços contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;
- VII. Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução da Ata, com a inclusão do Município de Itapeçerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de vigência desta;

IX. Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

X. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;

XI. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP e para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I. Promover condições para a execução do objeto.

II. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **DETENTORA DA ATA** às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços, desde que os responsáveis pela execução sejam devidamente identificados.

III. Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, mediante fiscalização exercida pelo **FISCAL** designado.

IV. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

V. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

VI. Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII. Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.

VIII. Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — Os licitantes ficarão sujeitos às penalidades referidas no **Título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

17.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de **até 03 (três) anos**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

17.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Processo Licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

17.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do da Ata de Registro de Preços.

17.2.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**.

17.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento ARP.

17.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do objeto contratado.

17.6 — As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

17.7 — A sanção prevista na alínea “d” do **subitem 17.2** poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

17.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento exposto nesse sentido.

17.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

17.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17.15 — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

18.1 — As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em Ata se encontra compatível com o de mercado.

18.2 — A formalização das contratações decorrentes desta Ata serão realizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 — O fornecedor terá seu Registro cancelado de pleno direito quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

- c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) Quando a **DETENTORA DA ATA** for impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) A pedido do fornecedor.

19.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

19.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

19.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

19.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

19.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) Na **Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- b) No **Decreto Municipal n.º 081/2023**;
- c) Na **Lei Federal n.º 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na **Lei Federal n.º 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro).

20.2 — A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos:

- a) do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 005/2025**, constante no **Processo Licitatório n.º 008/2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

21.2 — Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos e a Proposta Final apresentada no procedimento supracitado.

21.3 — Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica–MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Itapecerica–MG, 21 de fevereiro de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF n.º 107.784.606-14

Secretaria Municipal de Infraestrutura

DETENTORA DA ATA: Empresa **MGPAVI CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ n.º 54.227.498/0001-59

Representante Legal: Sr. Matheus Cardoso Catarino Montes

CPF/MF n.º 154.627.596-73

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica